



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 6335/**MAP** – 20 Outubro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 2556/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 4576 de 14 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Peł A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Exm^a. Senhora
Dr^a. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 – 068 LISBOA

2009 10 14 04576

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
--------------	---------------	--------------	------

ASSUNTO: Pergunta n.º 2556/X (4.ª)- Falta de resposta a candidatura de jovem desempregado a apoio do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Na sequência do vosso ofício n.º. 4071/MAP de 05.06.2009, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex^a. do seguinte:

No âmbito do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego (PEOE), no regime regra das Iniciativas Locais de Emprego, verifica-se uma limitação das actividades elegíveis, que, relativamente ao sector da produção agrícola, abrange apenas as actividades previstas nos n.º 1 do n.º 14.º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março,

Todavia, existe a possibilidade de abranger qualquer tipo de actividade, através do disposto no n.º 14.º, n.º 3 e no n.º 15.º da Portaria.

No âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), criado pela Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro não existe limitação às áreas de actividade a apoiar, pelo que podem ser financiados projectos no sector agrícola.

Em qualquer dos Programas (PEOE e PAECPE), os apoios concedidos não podem conduzir a que durante um período de três exercícios financeiros:

No âmbito da produção primária de produtos agrícolas (produtos indicados no anexo I do Tratado, com excepção dos produtos da pesca), seja concedido a uma empresa mais de 7.500€ e não pode ser concedido por Portugal mais de 47.782.500,00€;

Os restantes auxílios de *minimis* (incluindo os concedidos a actividades de transformação e comercialização de produtos agrícolas) excedam, por empresa, 200.000,00€.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Transitoriamente (até 31 de Dezembro de 2010), estes apoios passam a ter um limite de € 500 000 por empresa, durante um período de três exercícios financeiros, nos termos e condições previstos na Portaria n.º 184/2009, de 20 de Fevereiro, que exclui, nomeadamente, as empresas que desenvolvam actividades de transformação e comercialização dos produtos agrícolas quando o montante de auxílio é fixado com base no preço ou quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa ou quando estejam subordinados à condição de ser total ou parcialmente repercutidos para os produtores primários.

Em conclusão, o cidadão Jorge Guedes poderá informar-se junto do respectivo Centro de Emprego das condições e respectivas regras para acesso ao Programa de Estímulo à Oferta de Emprego, o mesmo acontecendo a muito breve trecho relativamente ao Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego, que recentemente foi publicado em Diário da República, através da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos, *csjony*

O CHEFE DO GABINETE

(João Pedro Correia)

.../JL